

PORTARIA Nº 3.992 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 –
NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FEDERAIS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

*FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
MINISTÉRIO DA SAÚDE*



Pressupostos

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pressupostos

Constituição Federal de 05 de outubro de 1988

O art. 198 da **CF** preconiza que as *ações e serviços públicos de saúde* - asps integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III – participação da sociedade.*

Pressupostos

Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

Pressupostos

Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o [Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990](#);
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o [§ 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Pressupostos

Decreto nº 1.232 de 30 de Agosto de 1994

Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º fica condicionada à existência de **fundo de saúde** e à apresentação de **plano de saúde**, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, do qual conste a contrapartida de recursos no Orçamento do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Pressupostos

Decreto nº 1.232 de 30 de Agosto de 1994

§ 1º Os planos municipais de saúde serão consolidados na esfera regional e estadual e a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde dos Municípios fica condicionada à indicação, pelas Comissões Bipartites da relação de Municípios que, além de cumprirem as exigências legais, participam dos projetos de regionalização e hierarquização aprovados naquelas comissões, assim como à compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos.

§ 2º O plano de saúde discriminará o percentual destinado pelo Estado e pelo Município, nos respectivos orçamentos, para financiamento de suas atividades e programas.

Pressupostos

Decreto nº 1.651 de 28 de Setembro de 1995

Art. 6º A comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios far-se-á:

I - para o Ministério da Saúde, mediante:

a) prestação de contas e relatório de gestão, se vinculados a convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, celebrados para a execução de programas e projetos específicos;

b) relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde;

Pressupostos

Decreto nº 1.651 de 28 de Setembro de 1995

II - para o Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão executor, no caso da alínea *b* do inciso anterior, ou se destinados a pagamento contra a apresentação de fatura pela execução, em unidades próprias ou em instituições privadas, de ações e serviços de saúde, remunerados de acordo com os valores de procedimentos fixados em tabela aprovada pela respectiva direção do SUS, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º O relatório de gestão de que trata a alínea *b* do inciso I deste artigo será também encaminhado pelos Municípios ao respectivo Estado.

§ 2 - O relatório de gestão do Ministério da Saúde será submetido ao Conselho Nacional de Saúde, acompanhado dos relatórios previstos na alínea *b* do inciso I deste artigo.

Pressupostos

Decreto nº 1.651 de 28 de Setembro de 1995

§ 3 - O relatório de gestão compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do plano de saúde de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 8 142, de 1990;

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS;

IV - documentos adicionais avaliados nos órgãos colegiados de deliberação própria do SUS.

Foco no resultado da Política Pública e não apenas na regularidade da execução financeira.

EXEMPLO HIPOTÉTICO DE QUADRO DEMONSTRATIVO PARA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Transferências da União		Valores aplicados pelo município e resultados
Programa de Trabalho	Valor repassado em 2018	
10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde	R\$ 15 milhões	Manutenção e funcionamento da Atenção Básica: R\$ 13 milhões
		Superávit financeiro apurado em balanço: R\$ 2 milhões
		Principais resultados: - 90 Equipes de Saúde da Família implantadas e em funcionamentos - 35 Equipes de Saúde Bucal implantadas e em funcionamento - 26 médicos atuando em regiões prioritárias por meio do Programa Mais Médicos - 49 equipes de atenção básica certificadas no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) - 81% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com as condicionalidades de saúde acompanhadas na Atenção Básica 33 mil educandos cobertos pelo Programa Saúde na Escola (PSE)

Pressupostos

Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Pressupostos

Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012

Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

Pressupostos

Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.



Natureza Jurídica 120.1

Pressupostos

Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012

Art. 18. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, **de forma regular e automática**, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Pressupostos

Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012

Art. 22. É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na modalidade regular e automática prevista nesta Lei Complementar, os quais são considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega dos recursos:

- I - à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da Federação; e*
- II - à elaboração do Plano de Saúde.*



Portaria nº 3.992 de 28 de Dezembro de 2017

Trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde

Principais mudanças

Essa nova Portaria traz expressivas mudanças, entre elas:

- A forma de transferência dos recursos financeiros para custeio e investimento, uma vez que os recursos para custeio serão transferidos para uma só conta corrente no bloco de custeio e os recursos para investimentos ainda não contemplados com repasses serão transferidos para uma só conta corrente no bloco de investimento;
- A junção dos antigos blocos de financiamento de custeio em um único bloco, mantendo-se grupos de ações dentro do Bloco de Custeio. Esses grupos de ações deverão refletir a vinculação, ao final de cada exercício, do que foi definido em cada programa de trabalho do Orçamento Geral da União e que deu origem ao repasse do recurso, bem como o estabelecido
no Plano de Saúde e
na Programação Anual de Saúde dos entes subnacionais.



As vinculações orçamentárias, como não poderiam deixar de ser, continuam exatamente como sempre foram e devem refletir as ações pactuadas de governo. A referida Portaria separa definitivamente, de forma inequívoca, o fluxo orçamentário do fluxo financeiro.

Essa separação fortalece os instrumentos de planejamento e de orçamento, flexibilizando o fluxo financeiro, permitindo ao gestor gerenciar e aplicar adequadamente os recursos nas ações pactuadas e programadas.

E o mais importante: sempre mantendo a lógica do orçamento público. Isto é, divulgar para a sociedade o que vai fazer - **peça orçamentária** - e mostrar o que fez - **execução orçamentária/financeira refletidas no relatório de gestão**.



SPO/MS

“Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento.”

Bloco de Financiamento		Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação) 10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde 10.301.2015. 217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde 10.306.2069.20QH – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde 10.301.2015. 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde 410.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes 10.302.2015. 8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde 10.302.2015. 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade 10.303.2015. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS 10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS 10.303.2015. 4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica 10.128.2015.20YD - Educação e Formação em Saúde 10.304.2015. 20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária 10.305.2015. 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
I – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Conta corrente única		

Bloco de Financiamento		Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Conta corrente única		10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
		10.301.2015. 217U - Apoio à Manutenção dos Pólos da Academia da Saúde
		10.306.2069.20QH - Implementação de Políticas de Saúde
		10.301.2015. 219A - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Bloco de Financiamento		Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
II – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - <i>Conta corrente única</i>		10.301.2015. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
		10.301.2015.20YL - Estruturação de Academias da Saúde
		10.301.2015. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
		10.306.2069.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
		10.302.2015. 12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA
		10.302.2015. 20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental
		10.302.2015. 20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha
		10.302.2015. 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
		10.302.2015. 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
		10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
		10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS

Bloco de Financiamento		Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
II – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - <i>Conta corrente única</i>		10.301.2015. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
		10.301.2015.20YL - Estrut
		10.301.2015. 6
		10.302.2015. 8
		10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
		10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS

Vinculação
Orçamentária

“Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde – FNS/SE/MS divulgará, **em seu sítio eletrônico**, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

www.portalfns.saude.gov.br

I – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS; e

II – Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção Especializada;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.



§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

Bloco de Custeio das ASPS – Conta Única

Grupos	Programas de T (Função/Subfunção/P
Atenção Básica	10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
	PO 0001 - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica
	10.301.2015. 217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
	10.306.2069.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Sa
	10.301.2015. 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
	PO 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - PAB
	PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde
	PO 0003 - Custeio de Atenção à Saúde Bucal
	PO 0005 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

- 1 - Consultório de Rua
- 2 - UBS Fluviais
- 3 - Equipes Ribeirinhas
- 4 - Microscopistas
- 5 - NASF
- 6 - PMAQ
- 7 - Saúde Bucal
- 8 - Saúde da Família
- 9 - UOM
- 10 - UOM Implantação
- 11 - NASF Implantação
- 12 - ESB Implantação
- 13 - ESF Implantação
- 14 - Prisional
- 15 - Saúde do Adolescente
- 16 - PSE

- 1 - Agentes Comunitários AFC 95%
- 2 - Agentes Comunitários - Afetas Fortalecimentos 5%

- 1 - Laboratório de Protese
- 2 - CEO
- 3 - PMAQ / CEO

Bloco de Custeio das ASPS – Conta Única

Grupos	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	410.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
	PO 0001 - Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
	10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
	10.302.2015. 8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.302.2015. 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
	PO 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Despesas Diversas
	PO 0001 - SAMU - 192
	PO 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC

Bloco de Custeio das ASPS – Conta Única

<i>Grupos</i>	<i>Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)</i>
Assistência Farmacêutica	10.303.2015. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
	10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.303.2015. 4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Bloco de Custeio das ASPS – Conta Única

<i>Grupos</i>	<i>Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)</i>
Gestão do SUS	10.128.2015.20YD - Educação e Formação em Saúde

Bloco de Custeio das ASPS – Conta Única

Grupos	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
Vigilância em Saúde	10.304.2015. 20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
	10.305.2015. 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
	PO 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas
	PO 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias
	PO 0002 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais

Bloco de Financiamento	Grupos	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Conta corrente única	Atenção Básica	10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
		PO 0001 - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica
		10.301.2015. 217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
		10.306.2069.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
		10.301.2015. 219A - Piso de Atenção
	Atenção Média e Complexa, Ambulatório Hospitalar	PO 0001 - Piso de Atenção
		PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde
		PO 0003 - Custeio
		PO 0005 -
		410.122
	Assistência Farmacêutica	PO
		10
	Gestão do SUS	10.1
	Vigilância em Saúde	10.304.2
		10.305.2015.
		PO 0000 - Incentivo
		001 - IFVS/HAN
		002 - IFVS/DENGUE
		003 - IFVS/FEBRE AMARELA
		PO 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias
		PO 0002 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais

Informações complementares das transferências “Não vinculam a uma nova ação orçamentária”

ção vincula à nova ação orçamentária – § 2º Art. 1150, Lei 13.992/2017

as também não vinculam a uma nova ação orçamentária – § 2º Art. 1150, Lei 13.992/2017

Bloco de Investimento das ASPS – Conta Única

<i>Grupos</i>	<i>Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)</i>
Atenção Básica	10.301.2015. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS
	10.301.2015.20YL – Estruturação de Academias da Saúde
	10.301.2015. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
	<i>PO 0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde</i>
	<i>PO 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal</i>
	10.306.2069.20QH – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

Bloco de Investimento das ASPS – Conta Única

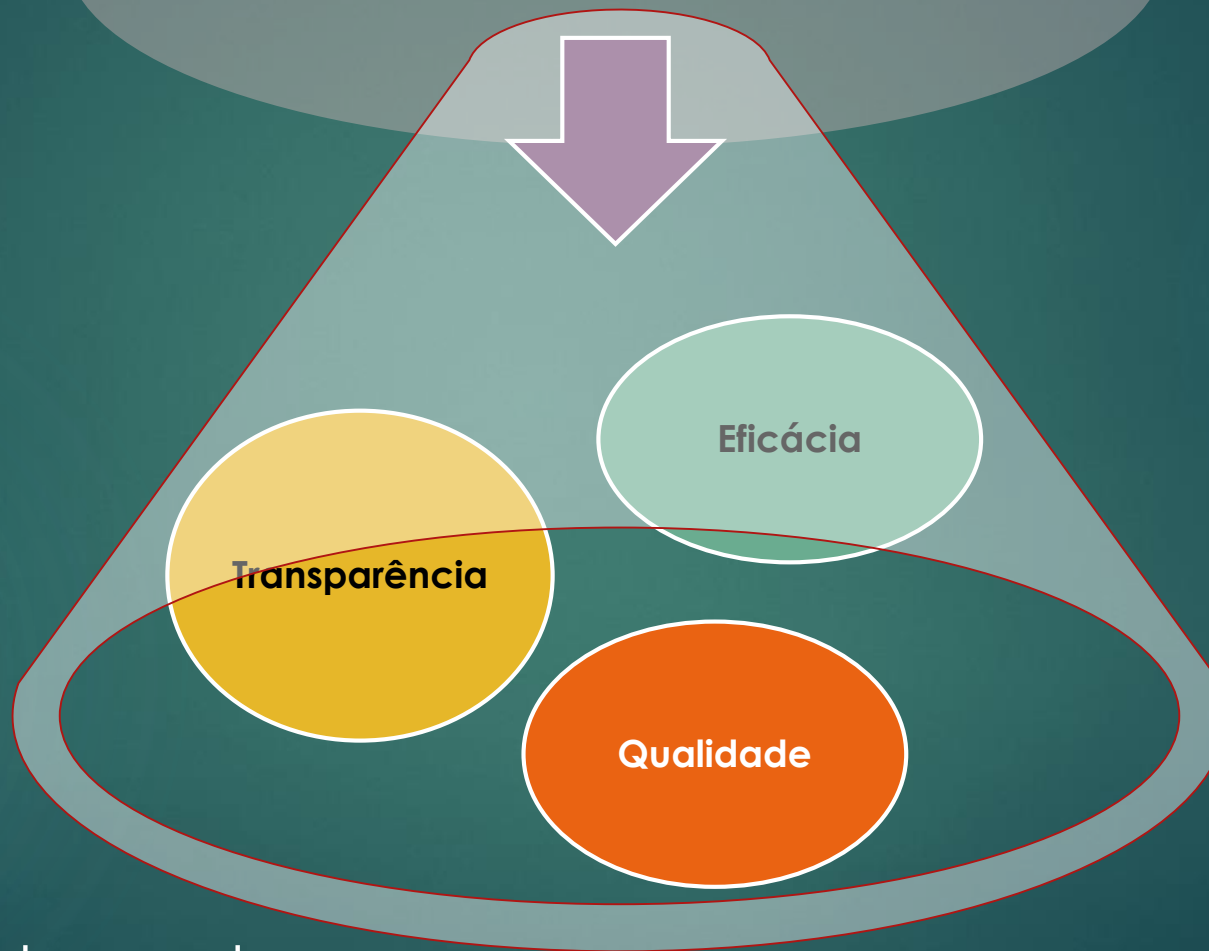
Grupos	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
Atenção Especializada	10.302.2015. 12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA
	10.302.2015. 20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental
	<i>PO 0000 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental</i>
	<i>PO 0002 - Crack, É Possível Vencer</i>
	10.302.2015. 20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha
	10.302.2015. 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
	<i>PO 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</i>
	<i>PO 0004 - Viver sem Limite</i>
	<i>PO 0007 - Controle do Câncer</i>
	10.302.2015. 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
	<i>PO 0000 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial</i>
	<i>PO 0004 - UPA</i>
	10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS

Bloco de Financiamento	Grupos	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
II – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - <i>Conta corrente única</i>	Atenção Básica	10.301.2015. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
		10.301.2015.20YL - Estruturação e Implantação de Unidades Básicas de Saúde
		10.301.2015. 30YB - Implantação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
		PO 0000 - Estruturação e Implantação de Unidades Básicas de Saúde
	Atenção Especializada	10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
		10.303.2015.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
		PO 0004 - UPA
		PO 0000 - UPA
		PO 0000 - UPA
		PO 0000 - UPA

PO não vincula à nova ação orçamentária – § 2º Art. 1150, Pt. 3.992/2017

Informações complementares das transferências “Não vinculam a uma nova ação orçamentária”

SUS



www.portalfns.saude.gov.br
61 3315-2777

Código do Fracasso na Administração Pública

Roberto Dromi - jurista argentino

Precisamos revogar esse
código urgentemente

Extraído do artigo do Ministro do TCU, Bruno Dantas, intitulado
“O risco de “infantilizar” a gestão pública.